



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO Nº 084/2025.

Cabedelo (PB), em 06 de outubro de 2025

Ao Senhor
ELICARLOS DA SILVA LIMA
Secretário Administrativo

Assunto: VIAP

Prezado,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **SETEMBRO/2025**, juntando para este fim o “Balancete de Prestação de Contas com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP e suas alterações.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a Conta-Corrente nº 35.292-6, Agência nº 1681-0 do Banco do Brasil, para depósito da verba indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

EDVALDO NETO
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graças Rezende"

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP		
REQUERENTE	Vereador EDVALDO NETO	
MÊS DE REFERÊNCIA	SETEMBRO DE 2025	
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços jurídicos.	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE
Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo

RECIBO..... R\$ 5.000,00

Recebemos do **Sr. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**, CPF: 013.949.974-18, Vereador do Município de Cabedelo, com endereço profissional na Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de setembro de 2025, conforme a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e Nota Fiscal anexa, pelo que dou plena e total quitação.

Cabedelo, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA

Data: 07/10/2025 15:02:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DAVID ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



yFigNq6oa

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 30/09/2025 10:44:01
Competência 09/2025
Número 1000045

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
41.977.405/0001-61
Nome / Nome Empresarial
THYAGO COLACO E QUEFREN GUILHERME ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço
AVENIDA SINESIO GUIMARAES 92 COMPLEMENTO: CXPT 006; TORRE

Inscrição Municipal 0001720279
Telefone -
E-mail thyagocolaco@hotmail.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP 58040-400

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
034.797.404-05
Nome / Nome Empresarial
ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Endereço
RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARAES 324 BAIRRO FORMOSA

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município CABEDELO / PB BRASIL
CEP 58101-160

SERVIÇO PRESTADO

Código / CBO
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço
17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço
JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Orientação jurídica, assessoria de gabinete na formação de proposições, emendas, relatórios, dentro de outras atividades desenvolvidas pelo gabinete do Parlamentar, como também, interpretação de dispositivos da legislação básica municipal, e ainda, para elaboração de requerimentos de plenário.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome CAM MUN CTA MOVIMENTO
Agência 1681-0
Conta corrente 10323-3

Creditado

Nome EDVALDO MANOEL DE LIMA NE
Agência 1681-0
Conta corrente 35292-6
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JI636938 JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA

10/10/2025 09:17:21

JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO

10/10/2025 09:47:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.